

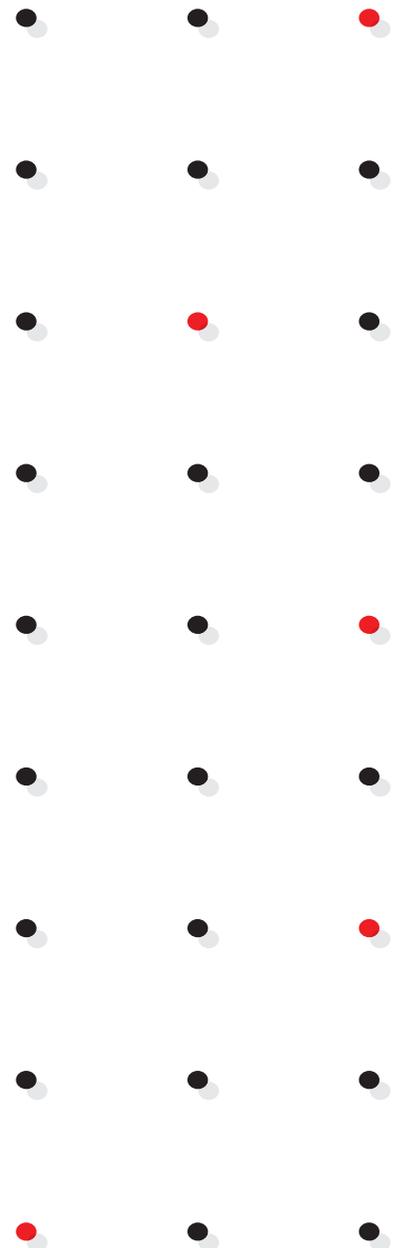
**CENTRO DE
REFERÊNCIA E
APOIO À VÍTIMA
(CRAVI)**

20

25

**DA DOR À
BUSCA POR
JUSTIÇA**

**ORIENTAÇÕES PARA VÍTIMAS
DE CRIMES VIOLENTOS**



“

“Esta Cartilha deixará como legado a importância das informações na hora da necessidade de vítimas e familiares, com o esclarecimento de direitos, já que até para se exercer um direito é preciso saber como e a quem pedir ajuda.”

Equipe CRAVI

EXPEDIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SJC
CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA - CRAVI

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

RAUL CHRISTIANO

Secretário-executivo da Justiça e Cidadania

LUANE NATALLE

Coordenadora do Centro de Referência
e Apoio à Vítima (CRAVI)

Equipe de elaboração e revisão da cartilha
do CRAVI (2025)

ANA MARIA FERREIRA DE CARVALHO

GISELE DOMINGUES DE ALMEIDA

JULIANA LEMOS RAMOS

PRISCILA SANTOS MARTINS D'AURIA

SIMÉIA IVO

ESTAGIÁRIOS DE SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA

Assessoria de Comunicação Social da SJC

A4&Holofote Comunicação

Revisão e diagramação

DENILSON ARAUJO

ANDREA CARVALHO

SIDNEI SILL

CRAVI

INDICE

APRESENTAÇÃO	1
FÁBIO PRIETO DE SOUZA SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	2
LUANE NATALLE COORDENADORA DO CRAVI	3
LUIZ RASCOVSKI DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	4
FLÁVIO FARINAZZO LORZA PROMOTOR DE JUSTIÇA	6
CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA	7
FRASES DITAS POR USUÁRIOS DO CRAVI	8
O QUE FAZER QUANDO SE É VÍTIMA OU FAMILIAR DE VÍTIMA DE CRIME?	9
LESÃO CORPORAL OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO	12
FEMINICÍDIO, HOMICÍDIO OU LATROCÍNIO	13
QUEM PODE E DEVE AUXILIAR A VÍTIMA OU FAMILIAR QUANDO OCORRE UM CRIME?	14
ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA A VÍTIMA	18
FALE COM O CRAVI	21
CONTATOS ÚTEIS	21

APRESENTAÇÃO

Equipe do CRAVI

UMA CARTILHA ESSENCIAL PARA VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS

A Cartilha **“DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA: ORIENTAÇÕES PARA VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS”** é uma produção desenvolvida pela equipe do CRAVI, unidade sede na Barra Funda, defensores públicos atuantes nos respectivos Centros de Referência, representantes do Ministério Público e usuários deste serviço, que muito contribuíram, relatando e dividindo suas experiências. Profissionais e usuários formaram um grupo que discutiu a trajetória realizada pelas vítimas e seus familiares e as possíveis dúvidas para que esse percurso possa ser feito com mais informação e respeito aos direitos.

Na maioria das vezes, os familiares de vítimas de crime se deparam com inúmeras dúvidas quando passam pela perda de um ente, pois, além da dor, precisam resolver questões práticas, desde o reconhecimento do corpo até a finalização de todo o processo que envolve diferentes atores do poder público, tais como segurança, justiça e direitos humanos. Atentos a isto, fomos percebendo uma demanda, manifesta pelos usuários, que dizia respeito à falta de informação sobre este percurso.

A abordagem utilizada para acolher os relatos foi feita por uma linha do tempo, ou seja, com a identificação, após a violência, dos caminhos e instituições pelos quais vítimas e familiares deveriam ou poderiam passar. A análise e a confecção da Cartilha foram pensadas desde a perspectiva da vítima, facilitando assim o entendimento e a localização das informações. Desta forma, aqui abordaremos o percurso e as instituições normalmente acionadas pelas vítimas e familiares, nos casos de **AMEAÇA, DESAPARECIMENTO, LESÃO CORPORAL GRAVE OU HOMICÍDIO, FEMINICÍDIO E LATROCÍNIO (CONSUMADOS OU TENTADOS)**.

Esta Cartilha deixará como legado a importância das informações na hora da necessidade de vítimas e familiares, com o esclarecimento de direitos, já que até para se exercer um direito é preciso saber como e a quem pedir ajuda.

CRAVI

FÁBIO PRIETO DE SOUZA

Secretário da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo

DA DOR À BUSCA POR JUSTIÇA: ORIENTAÇÕES PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI), da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de São Paulo (SJC), completou 26 anos, em 2024, com mais de 77 mil atendimentos desde a sua criação, com números crescentes a cada ano. Idealizado para prestar apoio psicológico, social e jurídico às vítimas de crimes contra a vida – como latrocínios, feminicídios e homicídios – promoveu, logo em 1998, seu primeiro ano de funcionamento, 94 atendimentos. E, de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, foram mais de 15 mil acolhimentos. A contabilização fria desses números, no entanto, embora um parâmetro importante, não reflete, por si só, a dimensão e o impacto do CRAVI na vida das pessoas acolhidas ao longo da sua existência.

São mães e pais que perderam filhos assassinados, mulheres que sobreviveram a tentativas de feminicídios, filhos que presenciaram a morte violenta dos pais, dentre outros casos chocantes de pessoas com vidas devastadas pelo trauma, que ao conhecerem o programa, puderam transformar suas realidades. D.S. é uma delas. Sobrevivente de um ataque violento do ex-companheiro, conseguiu encontrar um novo sentido para a vida ao longo do tratamento no CRAVI. Ela não só recuperou a autoconfiança, mas também a autonomia. Entrou para a faculdade de assistência social e está escrevendo um livro para encorajar outras vítimas de violência.

Grande parte dessas pessoas não acredita que precisa ou tem direito a um atendimento psicológico ou direcionamento jurídico gratuitos até serem encaminhadas a uma das nove unidades do programa localizadas no Estado de São Paulo. Aliás, o CRAVI é o único serviço no estado a proporcionar esse tipo de apoio. Acolhe e busca romper os ciclos de violência, facilitando o desenvolvimento da autonomia das vítimas.

E esta Cartilha é uma ferramenta de grande valor neste processo, pois informa e educa a população sobre os recursos disponíveis. Ao fornecer informações claras e acessíveis, capacita as vítimas a reconhecerem seus direitos, a buscarem ajuda quando necessário e a tomarem medidas para se protegerem.

CRAVI

LUANE NATALLE

Coordenadora do CRAVI

Um primeiro destaque acerca do Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) é o alinhamento com os princípios constitucionais de universalização e participação. Universalização, na medida em que contribui para a democratização do acesso à Justiça. Considerando aqui Justiça em seu conceito mais amplo, no qual se incluem também práticas restaurativas. E participação na medida em que as pessoas que passam pelo atendimento, formalmente chamadas de vítimas, são compreendidas como pessoas cujas vidas não se reduzem a experiências de violência, e que são incentivadas a assumirem seus lugares, enquanto agentes de transformação.

Para tanto, é importante que tenham acesso à informação e conhecimento dos serviços públicos disponíveis e suas condições de acessibilidade. Entende-se que a transparência e a divulgação de informações constituem também obrigações dos órgãos públicos. O acesso à informação assegura aos indivíduos, ou a grupos de pessoas, a capacidade política de intervir. Esperamos que esta Cartilha contribua no percurso pela busca por Justiça.

O CRAVI, em seus 26 anos de atuação, ateu-se ao compromisso de ser referência para ações e políticas públicas que visam superar os ciclos de violência e promover reconhecimento, cidadania e acesso aos direitos. Pauta que, embora tenha sofrido significativos e propositais revezes no contexto nacional nos últimos anos, mantém-se ainda mais relevante diante dos impactos da pandemia de COVID 19. Indica-se como outro destaque a atuação por parte do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria da Justiça e Cidadania na promoção de defesa dos direitos a partir, dentre outras ações, da validação e do incentivo ao crescimento do CRAVI. Hoje é um orgulho poder informar que somos mais de 40 profissionais, em 9 Unidades no Estado de São Paulo.

Crescimento viabilizado também pelo apoio de uma extensa rede de parceiros comprometidos e pelo esforço de uma equipe multidisciplinar extremamente qualificada e generosa.

CRAVI

LUIZ RASCOVSKI

Defensor Público do Estado de São Paulo

CRAVI

Com imensa alegria, recebi o honroso convite para escrever o prefácio desta Cartilha. Na condição de Defensor Público do Estado de Paulo, posso testemunhar o trabalho de excelência desenvolvido pelo Centro de Referência e Apoio à Víctima (CRAVI) ao longo destes últimos dez anos (pelo menos), quando ali passei a atuar na parte jurídica, fazendo parte de um conjunto de serviços oferecidos por este centro à população necessitada. Quando fui designado pela Defensoria para atuar no CRAVI, na parte de suporte jurídico, confesso que, por minha ignorância, desconhecia a existência de um serviço tão relevante, fornecido e colocado à disposição de forma gratuita para as vítimas de qualquer tipo de violência. Aos poucos, fui entendendo seu mecanismo e sua grandeza. Não é à toa que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 245, determinou que o legislador criasse uma lei para dispor sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público daria assistência a herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

O CRAVI é composto por uma série de profissionais como psicólogos, agentes sociais, defensores, promotores e outros agentes de justiça, que acolhem as vítimas em seu momento de maior fragilidade emocional. As pessoas que, na condição de vítimas, ingressam neste serviço, são acolhidas no justo termo da palavra, no sentido de serem envolvidas, escutadas, orientadas, cuidadas, sem vitimização em seu cunho pejorativo, mas com olhar humanizado, preocupado e solidarizando-se com o estado de agonia, tristeza e angústia em que se encontram. O CRAVI não consegue impedir a dor das pessoas, mas acredito que consiga amenizá-la. Seja uma mulher que sofre violência doméstica do parceiro, seja uma mãe que perde seu filho, são exemplos de casos de uma estatística nua e crua, mas que no CRAVI deixam de ser apenas números para se transformar em acontecimentos únicos para cada pessoa que ali aporta, seja vítima direta ou indireta do evento danoso.

Além da dor, as vítimas e seus familiares carecem de informações e ajuda, não apenas social e psicológica, mas também jurídica para buscar justiça e salvaguardar seus direitos, para além do aspecto emocional. Esta Cartilha, com C maiúsculo, serve para trazer um conjunto de orientações para vítimas e familiares que enfrentam situações de violência. Trata-se de um pequeno manual que foi pensado e desenvolvido para explicar, justamente, os trâmites e situações que serão vivenciadas por aqueles que, de alguma forma, ingressam em uma situação de violência.

CRAVI

Na verdade, uma das tarefas do CRAVI consiste justamente em produzir e compartilhar conhecimento em direitos humanos, por meio de oficinas, palestras, atividades e, também, por meio de documentos escritos que servem de modelo para instruir e informar a população destinatária deste serviço.

Por isso, justamente sob o olhar e ponto de vista da vítima é que esta Cartilha foi elaborada a fim de nortear caminhos, procedimentos e instituições pelos quais vítimas e familiares devem se deparar, de acordo com o tipo de violência, ou podem passar para encontrar as necessidades que a situação lhe apresenta. Seu objetivo fundamental é criar condições para que estas pessoas possam pedir ajuda da forma e no local corretos. Em tempos estranhos de pandemia, guerra e outros episódios do mundo moderno, infelizmente, a escalada da violência é uma constatação real e verdadeira.

Nosso sonho, assim como já queria John Lennon, em sua canção 'Imagine', seria viver em um mundo de paz ("imagine all the people living life in peace"). Contudo, enquanto esse tempo não chega, temos que abrigar aqueles que sofrem o choque da violência, devolvendo-lhes, de alguma forma, a dignidade e entregando respeito e acolhimento àqueles que precisam transformar dor em justiça.

FLÁVIO FARINAZZO LORZA

Promotor de Justiça

CRAVI

Ser vítima de violência não é uma escolha. Ser parente de vítima de violência, tampouco. A violência é um lamentável fato da vida a que inúmeras pessoas se veem expostas diariamente, aqui e no mundo todo. É difícil imaginar que a humanidade, um dia, se dê conta de que violência gera apenas e nada mais que violência, e encontre resposta, apoio, abrigo, alento e, mais que tudo, respeito às vítimas, especialmente no serviço público.

Respeito às vítimas é exatamente o trabalho que o CRAVI, cujas portas foram abertas há 26 anos, vem, sem alarde, fazendo, na forma de atendimento de qualidade à população que busca seus serviços. É com imensa satisfação, portanto, que posso afirmar, como Promotor de Justiça, há cerca de 30 anos, que o sentido da prestação jurisdicional a que me dedico tem ganho nova dimensão a cada encaminhamento de vítima ou parente de vítima ao CRAVI. Principalmente porque o encaminhamento resulta, invariavelmente, naquilo que deve ser, a meu ver, a maior razão de existir do serviço público: garantir a todos o pleno exercício da cidadania.

No exercício cotidiano da minha profissão, o bom resultado do devido processo legal tem inquestionável valor na sedimentação da credibilidade do sistema de segurança pública e justiça que o CRAVI propicia, fomenta e dissemina, complementando a cadeia multidisciplinar de prestação de serviços públicos.

A complexidade desta rede de prestação de serviços dificulta, muitas vezes, o acesso do usuário, notadamente daquele que vivenciou o drama da violência. As orientações contidas nesta Cartilha, portanto, certamente contribuirão para simplificar e facilitar a superação dos necessários trâmites burocráticos e para o adequado encaminhamento para a prestação de serviço público qualificado. De qualquer forma, vale lembrar, que mesmo antes desta Cartilha, em esforço conjunto com o CRAVI, pude testemunhar a transformação de vítimas em cidadãos, privilégio para poucos. Poder colaborar aqui, ainda que de forma singela, na elaboração deste documento, é muito recompensador.

Obrigado, CRAVI!

CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À VÍTIMA

O QUE É?

O **Centro de Referência e Apoio à Víctima (CRAVI)** é um programa da **Secretaria da Justiça e Cidadania**, criado pelo **Governo do Estado de São Paulo**, em julho de 1998, para atender às vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida e assim dar eficácia ao artigo 245 da Constituição Federal e ao artigo 278 da Constituição Estadual.

O QUE FAZ?

O CRAVI oferece atendimento público e gratuito para pessoas que sobreviveram à tentativa de homicídio, feminicídio e/ou latrocínio e para pessoas que perderam amigos e familiares nas circunstâncias desses crimes.

O apoio social, psicológico e jurídico é feito por equipe interdisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogos, promotores e defensores públicos – todos especialistas no atendimento às vítimas de crimes contra a vida.

As pessoas expostas ao sofrimento causado pela violência, que procuram os serviços do CRAVI, são ouvidas em espaços sigilosos e acolhedores. Para quem preferir, o atendimento pode ser feito on-line também.

Ações voltadas à prevenção, à violência e à educação em direitos humanos, como oficinas, palestras, rodas de conversa, entre outras, também compõem a agenda do programa, contribuindo para a democratização do acesso à justiça e o fortalecimento das políticas públicas e das propostas restaurativas.

COMO ACESSAR?

Basta se dirigir a uma de nossas unidades com documento de identificação ou entrar em contato por telefone ou e-mail. Inicialmente, é realizada a triagem (presencialmente ou por telefone) para compreensão da necessidade apresentada e, a partir da demanda, a pessoa será direcionada para o acolhimento e atendimento no próprio CRAVI ou em outro serviço especializado.

FRASES DITAS POR USUÁRIOS DO CRAVI

“O criminoso que matou meu filho também fez uma vítima que sobreviveu. Essa vítima sou eu!”

“Meu filho foi enterrado como indigente mesmo tendo documento!”

“Não tinha condições de pedir ajuda!”

“Estava lutando sem nenhum apoio, virei polícia, advogado, investigador sem saber o primeiro passo que iria dar.”

“Sofri muito porque fui ameaçado.”

“Deveria ter comunicado à polícia desde quando me senti ameaçado, porque assim evitaria o crime!”

“Me senti em risco várias vezes, fiquei foragido e os assassinos livres.”

“Estava me sentindo amparado porque, logo em seguida, recebi a intimação para depor!”

“As informações dos defensores me ajudaram a enfrentar o júri.”

“O Promotor era intocável, consegui falar com ele depois que conheci o CRAVI, e assim fiquei sabendo o que iria acontecer no júri.”

“Às vezes choro de tristeza, de dor, de saudade, de indignação.”

“Aquele que deveria proteger meu filho foi quem tirou a vida dele...”

“O que eu fiz de errado? Não consegui proteger meu filho, eu trabalhei demais, não estava lá na hora em que levou os tiros.”

“Se ele estava fazendo algo errado, por que não o levaram preso? Por que não atiraram na perna? Por que eu tive de ir buscá-lo com nove tiros em um caixão?”

“Algumas vezes pensei em desistir e só acordava por não ver outra opção.”

“A imagem do IML me acompanhou pelos últimos 8 anos. A indignação que tenho por perder meu filho na rua, a falta de sentido de uma mãe estar sem seu filho nesta terra... Essa dor o tempo não cura.”

“Eu quero saber onde é que a gente perde um filho, em que parte do caminho eles vão embora e a gente fica?”

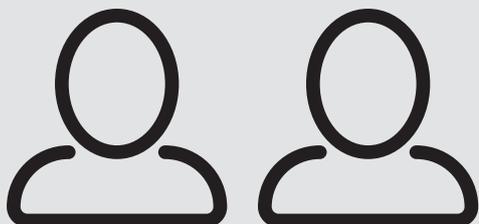
“A dor não deixa de existir, mas depois que conheci o CRAVI, deixei de querer morrer junto, continuo a viver.”

**DESDE 1998,
ANO EM QUE FOI
CRIADO, O CRAVI
REALIZOU**

**+de 77 MIL
ATENDIMENTOS**

O QUE FAZER QUANDO SE É VÍTIMA OU FAMILIAR DE VÍTIMA DE CRIME?

AMEAÇA



DIÁLOGO

- E aí mano... preciso falar com você
- **O que houve?**
- Sabe aquela surra que eu vi o Tício levando do Caio no sábado?
- **Sei.**
- Então, os caras falaram que se me procurarem é pra dizer que não vi nada, caso contrário eu já era.
- **Nossa! Mano, não acredito... você tem que fazer alguma coisa, porque eles não são de brincadeira, podem fazer algo com você ou com a sua família. Vá na delegacia, faça uma queixa.**
- Mas eu tenho medo!
- **Converse com o delegado. Se não fizer isso, a situação pode piorar. E, se você estiver se sentindo muito ameaçado, avisa o delegado e pergunta se o Estado fornece alguma proteção.**

O QUE FAZER?

Registre um boletim de ocorrência. Ele pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica **www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br** ou no Distrito Policial mais próximo de sua casa.

Na Delegacia Eletrônica ou no Distrito Policial, você deverá fornecer seu RG, endereço, telefones, dados da ocorrência (data, hora, local do fato, nome do agressor ou algo que o identifique), bem como um breve relato do ocorrido. Ao registrar a ocorrência de um crime de ameaça, é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor seja processado. A lei chama isso de representação. Para tanto, basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar.

De qualquer forma, se isso não foi feito no dia do registro da ocorrência, a vítima ainda tem prazo de seis meses, contados do dia em que soube quem foi o autor do crime.

*www.delegaciaeletronica.
policiacivil.sp.gov.br*



DESAPARECIMENTO



DIÁLOGO

- Alô!
- **Oi, Cleide, é a Joana... estou desesperada!**
- O que houve?
- **O João saiu para ir ao mercado faz 6 horas e até agora não voltou.**
- Você já ligou para o celular dele?
- **Já liguei diversas vezes, mas não atende.**
- Liga para a polícia!
- **Eu liguei, eles perguntaram se eu procurei nos locais que ele costuma frequentar e se eu o considero como desaparecido, para fazer o Boletim de Ocorrência. Estou desesperada!**
- Liga para os amigos dele, procura pelo bairro, vá até a escola, pergunta na farmácia, na padaria, pode ser que alguém o tenha visto. Se ninguém souber, então faça o Boletim.

O QUE FAZER?

Procure, em primeiro lugar, na casa de amigos, lugares que a pessoa costuma frequentar, escola, trabalho, hospitais, delegacias e Instituto Médico Legal (IML). **Além disso, ligue para o 190 e comunique o fato à Polícia Militar, para que também possa auxiliar nas buscas.** Em seguida, registre um Boletim de Ocorrência, pois esse é o documento que desencadeia oficialmente a investigação de um desaparecimento.

O Boletim de Ocorrência pode ser feito pela internet, na Delegacia Eletrônica www.delegacia-eletronica.policiaocivil.sp.gov.br ou no Distrito Policial mais próximo de sua casa.



Você deverá portar seu RG e uma foto do desaparecido. Descreva toda a situação em que ocorreu o desaparecimento, forneça o máximo possível de informações. **Para comunicar o desaparecimento de alguém não é preciso esperar 24 horas, deve-se registrar o Boletim de Ocorrência assim que a ausência incomum da pessoa for percebida.** Busque também informações junto à 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa DHPP.

*Na internet: www.policiaocivil.sp.gov.br
Pessoalmente: Rua Brigadeiro Tobias, nº 527 - 3º andar, Centro Histórico (bairro da Luz) São Paulo. Tel: (11) 3311-3950*



Após o registro do desaparecimento na delegacia, para auxiliar as buscas, divulgue a foto que foi enviada ao departamento policial da pessoa desaparecida por meio eletrônico, no site:

Secretaria de Segurança Pública www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas-de-saparecidas. Tenha em mãos o Boletim de Ocorrência.



Caso a pessoa seja encontrada e/ou retorne ao convívio familiar, obrigatoriamente, deve-se comunicar à polícia, para que o processo seja finalizado. A comunicação do encontro de pessoa desaparecida pode ser feita pela Internet:

Por meio da Delegacia Eletrônica
www.ssp.sp.gov.br/bo/nde/controPessoa, ou na delegacia, pessoalmente



Também podemos recorrer ao Plid, que é o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo. O Programa efetua um cadastro de desaparecimentos que usa e sistematiza dados de diversas fontes, auxiliando no processo de localização e/ou identificação de pessoas desconhecidas.

O Plid busca, ainda, desenvolver estudos e fazer apontamentos acerca do necessário desenvolvimento de políticas públicas voltadas à questão do desaparecimento de pessoas, bem como firmar convênios que demonstrem ser possível o aprimoramento das investigações de busca. Embora o trabalho do Plid não substitua a apuração realizada pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, é possível encaminhar casos para serem acompanhados de forma complementar. Para tanto, é disponibilizado um formulário de cadastro (cadastrodesaparecido@mpsp.mp.br) e há a possibilidade de envio de foto da pessoa desaparecida para publicação em rede social, completando um banco de dados nacional denominado Sinalid (Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos). Lembre-se que a comunicação de desaparecimento ao Ministério Público não substitui o Boletim de Ocorrência.

Em caso de desaparecimento na cidade de São Paulo, é imprescindível entrar em contato com a Divisão de Localização Familiar e Desaparecidos, que faz parte da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo.

O serviço tem como objetivo promover o retorno da pessoa desaparecida ao convívio/contato familiar, por meio de solicitação por vias formais, quando registrado um Boletim de Ocorrência (BO), ou por meio de queixas informais, quando os familiares buscam a localização de pessoas com as quais perderam contato, sem registrar o BO. Esse serviço também faz a localização familiar em caso de óbito, auxilia na compreensão dos problemas relacionados ao desaparecimento de pessoas e contribui para a gestão do impacto familiar, quando um ente querido está desaparecido.

PORTANTO, O QUE A DIVISÃO FAZ:

- Procede em ações para localizar familiares e pessoas desaparecidas que estão em situação de rua;
- Cadastra desaparecidos no Sistema de Informação do Atendimento aos usuários (SISA), divulga no site e na fanpage;
- Confronta dados de pessoas desaparecidas com os das pessoas em situação de rua;
- Cria ferramentas tecnológicas para facilitar a busca de familiares e pessoas desaparecidas;
- Presta assistência às famílias de pessoas desaparecidas, orientando e atuando como indicador para serviços com experiência nesse setor;
- Efetua diligências para a obtenção de dados das investigações.

O SERVIÇO É FORMADO POR TRÊS FRENTES:

1. Identificação familiar;
2. Desaparecidos;
3. Localização familiar em situações de óbito.

LESÃO CORPORAL OU TENTATIVA DE HOMICÍDIO E FEMINICÍDIO

O QUE FAZER?

Antes de se dirigir à delegacia, se for possível, é importante que a vítima, o familiar ou algum conhecido tire fotos da lesão e anote o nome, o endereço e o telefone de testemunhas.

Em seguida, registre a ocorrência no Distrito Policial mais próximo de sua casa.

Na Delegacia de Polícia será entregue uma requisição para a realização do exame de corpo de delito no IML (Instituto Médico Legal), que tem como finalidade comprovar que a agressão aconteceu. **É importante que o exame seja realizado o quanto antes porque as lesões podem desaparecer.**

A lesão pode ser leve, grave ou gravíssima, a depender da interpretação do operador do direito. Com relação às lesões corporais consumadas, pode também configurá-las como tentativas de homicídio/feminicídio. Se forem leves, é importante que a vítima deixe clara a intenção de que o autor do crime seja processado (a lei chama isso de representação) e basta que a vítima diga ao Delegado de Polícia que tem interesse em representar.

Se isso não foi feito no dia em que a ocorrência foi registrada, a vítima tem o prazo de seis meses, contados do dia do crime ou da identificação do agressor.

OBS: NÃO É NECESSÁRIO IR À DELEGACIA DE POLÍCIA ACOMPANHADO DE UM ADVOGADO. PORÉM, SE ACHAR IMPORTANTE E TIVER CONDIÇÕES FINANCEIRAS, NÃO HÁ PROBLEMA.

E DEPOIS, O QUE ACONTECE?

As pessoas relacionadas (agressor, vítimas e testemunhas) com os crimes serão intimadas a comparecer na Delegacia de Polícia (DP), para prestarem depoimento.

Na DP será realizada investigação (Inquérito Policial), a ser, posteriormente, encaminhada para o Ministério Público (MP). **Caberá ao Ministério Público decidir se prosseguirá com a denúncia ou não.**

Em caso de decisão favorável, a acusação contra o autor do crime será feita pelo Promotor de Justiça (que também irá acompanhar o processo). Desse modo, a vítima não precisará contratar um advogado.

A partir daí, inicia-se o processo criminal que tramitará no Tribunal de Justiça de São Paulo.

FEMINICÍDIO, HOMICÍDIO OU LATROCÍNIO

FEMINICÍDIO

É o assassinato de mulheres cometido em razão de seu gênero, por este ocupar um lugar entendido como hierarquicamente inferior na sociedade. Ou seja, são casos motivados pela desigualdade social de gênero. A caracterização do feminicídio é o envolvimento na violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher como razão do crime.

A LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015, PREVÊ O FEMINICÍDIO COMO HOMICÍDIO QUALIFICADO E CRIME HEDIONDO.

O QUE É FEMINICÍDIO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Feminicídio por violência doméstica e familiar, na maioria das vezes, é praticado em âmbito familiar, por alguém conhecido, com quem a vítima possui ou possuía uma relação afetiva, em razão da perda do controle sobre a mulher. **O feminicídio é o último dos estágios de violência contra a mulher.**

HOMICÍDIO

É o atentado contra a vida que resulta em morte. Existem dois tipos de crime de homicídio: o homicídio doloso, em que o autor mata a vítima intencionalmente; e o homicídio culposo, em que o autor mata a vítima acidentalmente (sem intenção de matá-la).

LATROCÍNIO

É o crime no qual o autor, ao roubar a vítima, também a mata. Ou seja, a morte da vítima é consequência do crime de roubo.

O QUE FAZER?

Comunique à Polícia Militar pelo número de telefone 190, que é gratuito. É importante evitar que o local do crime seja modificado, enquanto a polícia não chega. A Polícia Militar tem como principal função providenciar o isolamento do local do crime, para garantir que não sejam feitas alterações até a realização da perícia. Deve-se, também, fazer contato com a Delegacia de Polícia da região para que a Polícia Civil possa acionar a perícia e dar início às investigações. A perícia no local do crime é feita pela Polícia Científica e tem a finalidade de colher a maior quantidade de provas sobre o crime, como posição do corpo da vítima, projéteis, cartuchos, objetos etc. Depois da realização da perícia no local do crime, o Delegado de Polícia inicia o processo de investigação. Não existe um prazo determinado, isso dependerá da quantidade de provas existentes, das condições do local, do tempo e da liberação, cuja responsabilidade é do delegado de polícia.

Além disso, ele enviará uma comunicação ao CEPOL (Centro de Operações da Polícia Civil), órgão que recebe e transmite dados das ocorrências registradas nas unidades policiais para providências urgentes, que solicitará o carro do Instituto Médico Legal (IML) para transporte do corpo e realização do exame necroscópico.

E DEPOIS, O QUE ACONTECE?

As pessoas relacionadas (agressor, vítimas e testemunhas) com os crimes (feminicídio, homicídio, latrocínio) serão intimadas a comparecer à Delegacia de Polícia, para prestar depoimento. No local, será realizada investigação e encaminhado o Inquérito Policial para iniciar a acusação que será realizada pelo Ministério Público. Caberá ao Promotor de Justiça prosseguir ou não com a denúncia. Desse modo, a vítima não precisará contratar um advogado. Inicia-se, então, o processo criminal que tramitará no Tribunal de Justiça de São Paulo.

QUEM PODE E DEVE AUXILIAR A VÍTIMA OU FAMILIAR QUANDO OCORRE UM CRIME?

INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML)

O Instituto Médico Legal (IML) é um órgão público que oferece bases técnicas para o julgamento de causas criminais, geralmente relacionadas a mortes. A mais conhecida função do IML é a autópsia de cadáveres (exame para identificação da causa da morte), porém suas funções não se resumem a isso.

Outros exames realizados pelos médicos legistas são necroscópicos, exumação, exames da área de antropologia e similares; perícias; perícias em material biológico de vítimas; trabalhos fotográficos de pessoas, peças e instrumentos relacionados com as perícias; pesquisa no campo da Odontologia Legal; laudos técnicos periciais pertinentes à sua área de atuação, observada a legislação em vigor. **O IML É RESPONSÁVEL TAMBÉM POR FORNECER A DECLARAÇÃO DE ÓBITO.**

Além da realização do exame necroscópico, no instituto o cadáver será fotografado e serão colhidas as impressões digitais, que serão enviadas para o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD).

O reconhecimento do cadáver será realizado, num primeiro momento, por intermédio de fotografias, posteriormente, por um parente de primeiro grau (pais, irmãos ou filhos).

Caso não sejam identificados ou localizados familiares da vítima, um amigo próximo que queira fazer o reconhecimento e tomar as providências para liberação do corpo, deverá dirigir-se à Delegacia de Polícia na qual foi registrado o Boletim de Ocorrência e pedir autorização, que será concedida ou não a critério do delegado. Para facilitar a realização do reconhecimento é importante que

sejam fornecidas informações sobre marcas ou sinais particulares, tais como tatuagem, sinais de nascença, alguma fratura sofrida anteriormente ou tratamento dentário. Existem situações, como em incêndios e explosões, em que a vítima só poderá ser identificada por exames específicos, como o de DNA ou da arcada dentária.

Após o reconhecimento no IML, se ficar constatado que a vítima não tinha identificação civil, o familiar ou amigo que reconheça o cadáver será encaminhado ao IIRGD (o IML e o IIRGD ficam em locais diferentes, portanto, é importante ter meios para a locomoção, como dinheiro, bilhete único, carona, etc).

O prazo para liberação do cadáver dependerá da quantidade de exames que deverão ser feitos, que pode variar de acordo com uma série de circunstâncias, como o estado de conservação do cadáver, suspeita de intoxicação, dentre outras.

Caso não seja possível a identificação do cadáver, ele será sepultado como desconhecido, em cemitério público e receberá um número de identificação.

De qualquer forma, se for possível ser identificado posteriormente, tanto a **DECLARAÇÃO DE ÓBITO** quanto o **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** poderão ser alterados, com a inclusão da identificação.

OBS: NO REGISTRO DE ÓBITO, DE FORMA ÉTICA E SOLIDÁRIA A QUEM MORREU, NÃO SE UTILIZA MAIS PALAVRAS QUE PODEM SER INTERPRETADAS COMO MAU USO À CIDADANIA, TAIS COMO "INDIGENTE", "CADÁVER", "FALECIDO", "NÃO EXISTE". LEMBRANDO QUE, CASO ESSAS PALAVRAS SEJAM MENCIONADAS, A RETIFICAÇÃO PODE SER SOLICITADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL CORRESPONDENTE.

FUNERÁRIA

Após o reconhecimento e a identificação do corpo no IML, quando for necessário, depois do comparecimento ao IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt), o familiar ou o amigo será orientado a dirigir-se à agência funerária, onde deverá comparecer com os documentos previamente solicitados, bem como com roupas para vestir o falecido.

Na agência funerária será feito o pagamento do funeral. Se a família não tiver condições financeiras para arcar com as despesas, deverá comunicar o fato à agência funerária, onde serão informados os meios e procedimentos para garantir a gratuidade do sepultamento. É importante lembrar que não há necessidade de apresentação de atestado de pobreza, basta que ela seja declarada pelo interessado, nos termos do que garante a **Lei 11.083/91**.

A família da pessoa que tiver doado algum órgão para fins de transplante médico poderá usufruir da dispensa de pagamento de algumas taxas e tarifas (**Lei 11.479/94**, regulamentada pelo **Decreto 35.198/95**). Para tanto, na contratação do funeral, a família deverá apresentar o comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

Não é necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados. Em caso de cobrança indevida, entre em contato com o Serviço Funerário do território.

A agência funerária é responsável pelo encaminhamento dos dados do falecido ao Cartório de Registro Civil para emissão da Certidão de Óbito.

O documento pode ser retirado por um familiar depois de cinco dias úteis.

DOCUMENTOS PARA O SEPULTAMENTO

Em qualquer agência funerária é possível providenciar o sepultamento. Para isso, devem ser apresentados os seguintes documentos do falecido:

- **DECLARAÇÃO DE ÓBITO ASSINADA POR UM MÉDICO PARA SEPULTAMENTO. NO CASO DE CREMAÇÃO, DOIS MÉDICOS DEVERÃO ASSINAR A DECLARAÇÃO;**
- **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO (EM CASO DE FALECIDOS MENORES DE IDADE) OU CERTIDÃO DE CASAMENTO;**
- **CARTEIRA PROFISSIONAL;**
- **TÍTULO ELEITORAL; CERTIFICADO DE RESERVISTA PARA HOMENS MAIORES DE 18 ANOS;**
- **CPF; CARTÃO DO INSS; PIS/PASEP.**

A falta de qualquer documento, exceto do atestado de óbito, não impede a contratação do funeral.

DICA: ERROS NA DECLARAÇÃO DE ÓBITO DEVEM SER RETIFICADOS DENTRO DE 24 HORAS, APÓS A EMISSÃO (VEJA NO CARTÓRIO ONDE HOUE A EMISSÃO).

DOCUMENTOS PARA O FUNERAL

Em qualquer agência funerária é possível providenciar o funeral, desde que seja apresentada a **DECLARAÇÃO DE ÓBITO ASSINADA POR UM MÉDICO PARA SEPULTAMENTO. NO CASO DE CREMAÇÃO, DOIS MÉDICOS DEVERÃO ASSINAR A DECLARAÇÃO.**

INQUÉRITO POLICIAL

Tomando conhecimento da prática de um crime, o Delegado de Polícia deve instaurar um inquérito policial para dar início à investigação e apurar quem foi o autor do crime.

Durante a investigação, o Delegado de Polícia e os Investigadores vão procurar e ouvir testemunhas e pedir a realização de provas técnicas como, por exemplo, o exame de corpo de delito (para saber quais foram as lesões que a vítima sobrevivente sofreu), o exame necroscópico (para saber o que causou a morte da vítima) e laudo de local do crime (para colher provas onde foi praticado).

DEPOIS DE CONCLUIR A INVESTIGAÇÃO, O DELEGADO DE POLÍCIA DEVERÁ ENCAMINHAR O INQUÉRITO POLICIAL AO FÓRUM. EM SEGUIDA, O INQUÉRITO POLICIAL SERÁ ENCAMINHADO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE PODERÁ TOMAR TRÊS PROVIDÊNCIAS:

1ª) pedir o arquivamento do inquérito policial, por falta de provas suficientes para processar alguém;

2ª) pedir a realização de novas diligências, como por exemplo, ouvir novas testemunhas e realizar outras provas técnicas, como exame da arma utilizada para cometer o crime;

3ª) iniciar a acusação contra o indiciado (o suspeito de ser o autor do crime), por intermédio de uma denúncia, que será encaminhada ao Juiz de Direito e no qual estarão descritos o crime ou os crimes praticados.

Depois que o Juiz de Direito recebe a denúncia feita pelo Promotor de Justiça, tem início o processo judicial. A partir daí, o acusado será defendido por um Advogado.

PROCESSO JUDICIAL

O processo judicial dos crimes de homicídio tem duas fases:

1ª FASE

As pessoas ouvidas durante a investigação, feita no inquérito policial, poderão ser ouvidas novamente, para confirmar ou não o que disseram. Essas pessoas serão ouvidas no Fórum, durante uma audiência na qual deverão estar presentes o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e seu Advogado.

Outras provas também poderão ser produzidas e, depois disso, se o Juiz de Direito entender que elas são suficientes, vai determinar que o acusado deve ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri, por intermédio de uma decisão chamada pronúncia. Mas, se o Juiz de Direito entender que as provas produzidas não são suficientes, vai determinar o encerramento do processo, por meio de uma decisão chamada impronúncia.

Tanto o Promotor de Justiça quanto o Advogado do acusado podem recorrer de qualquer uma dessas decisões.

2ª FASE

O julgamento final do acusado é feito pelo Tribunal do Júri, que é formado por sete cidadãos brasileiros. Os jurados não precisam ser formados em Direito, nem em qualquer outro curso universitário. A principal exigência é que sejam alfabetizados. No dia do julgamento, serão convocados, para comparecer ao Fórum, vinte e cinco jurados, dos quais serão sorteados os sete que formarão o Conselho de Sentença (grupo de jurados que vai decidir o caso).

Além dos sete jurados, deverão estar presentes o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o acusado e seu Advogado. Mais uma vez, as pessoas que já tinham sido ouvidas podem ser ouvidas novamente, além de outras como, por exemplo, peritos.

Depois que as pessoas forem ouvidas, o Promotor de Justiça e o Advogado do acusado apresentam, cada um, os seus argumentos. Depois desses debates é que os jurados vão julgar.

O julgamento é realizado em uma sala separada e os jurados decidem por voto secreto, respondendo às perguntas relacionadas com o caso, que são feitas pelo Juiz de Direito.

Para responder, cada um dos jurados recebe duas cédulas, uma com a palavra SIM e outra com a palavra NÃO. Sem que ninguém veja a resposta escolhida, o jurado coloca a cédula em uma urna, que será aberta pelo Juiz de Direito.

Os votos serão contados e a decisão se dará por maioria. Tanto no caso de condenação, quanto no de absolvição, é possível recorrer.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA A VÍTIMA

TESTEMUNHAS E FAMILIARES

- A participação das testemunhas e da vítima, na fase de investigação, tem extrema importância. Quanto mais informações forem prestadas, maior será a chance da polícia apurar a autoria do crime.
- Comparecer à Delegacia de Polícia, no Fórum, ou em qualquer outro órgão público, sempre que solicitado.
- Informações novas devem ser comunicadas ao Delegado de Polícia, durante a fase de investigação, e ao Promotor de Justiça, depois de iniciada a ação penal.
- Caso esteja sofrendo qualquer espécie de ameaça, comunique imediatamente ao Delegado de Polícia durante a fase de investigação e ao Promotor de Justiça depois de iniciada a ação penal.
- Não queira agir como investigador, indo atrás do suposto criminoso ou tentando levantar provas, isto pode colocar sua vida e a de sua família em risco.
- O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA-SP) fornece proteção às pessoas coagidas ou ameaçadas, que colaboram em inquéritos policiais ou processos criminais (o endereço encontra-se no final desta Cartilha).
- Qualquer vítima ou testemunha pode solicitar que seus dados qualificativos (nome, endereço, etc) não constem no processo, como forma de garantir sua segurança. Esse pedido poderá ser feito ao Delegado de Polícia, em qualquer fase da investigação criminal, bem como ao Promotor de Justiça ou ao Juiz de Direito.
- Qualquer vítima ou testemunha pode solicitar que o acusado seja retirado da sala de audiência, durante seu depoimento, bem como que a plateia (plenário), no dia do julgamento, seja esvaziada. Basta fazer o pedido antes do início da audiência ou julgamento.
- Qualquer vítima ou testemunha pode solicitar permanecer em sala separada das outras testemunhas ou vítimas, antes de iniciar a audiência ou julgamento.
- É possível que vítima e testemunhas sejam chamadas para depor em todas as fases da investigação e do processo. Durante todos os depoimentos, é importante manter a calma, para lembrar a maior quantidade de detalhes do crime ou dos fatos relacionados.
- A vítima, testemunhas e familiares da vítima poderão ter acompanhamento psicológico, jurídico e social no CRAVI.

DIREITOS DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

O **ARTIGO 245** da Constituição Federal prevê que o Poder Público deverá, na forma da regulamentação legal, prestar assistência às vítimas de violência e aos herdeiros e/ou dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade do autor do ilícito.

O **ARTIGO 278**, incisos V e VI, da Constituição Estadual de São Paulo, determina a responsabilidade do Poder Público pela criação, instalação e manutenção de serviços de prevenção à violência e de núcleos de atendimento a vítimas de violência, que prestem atendimento jurídico, psicológico e social, focado a partir da nova política de municipalização.

A **Lei Estadual nº 10.354**, de 25 de agosto de 1999, dispõe sobre a proteção e o auxílio às vítimas de violência e dá outras providências.

O **Decreto Federal nº 7.037/09** criou o Programa Nacional de Direitos Humanos e o **Decreto Estadual nº 42.209/97** criou o Programa Estadual de Direitos Humanos.

A **Resolução nº 40/34**, de 1985, traz os princípios fundamentais de Justiça para vítimas de crime e de abuso de poder. Já a **Resolução nº 60/147**, de 2005, trata dos princípios básicos e guias sobre o direito à reparação às vítimas de evidentes violações de direitos humanos.

Ambas, da Assembleia Geral das Nações Unidas, procuram reconhecer, consolidar, preencher lacunas e guiar o direito à reparação para as vítimas de violações de direitos humanos desde a perspectiva da vítima.

FUNÇÕES

POLICIAL MILITAR – Membro da Polícia Militar, tem a função principal de realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ou seja, o Policial Militar tem o dever de garantir a segurança da população, buscando evitar a ocorrência de qualquer infração penal (crime, contravenção ou infração penal de menor potencial ofensivo). O Policial Militar deve ser aprovado em concurso público.

INVESTIGADOR DE POLÍCIA – Membro da Polícia Civil, tem como função principal a de auxiliar o Delegado de Polícia na investigação da ocorrência e da autoria de qualquer infração penal. O Investigador de Polícia também deve ser aprovado em concurso público.

DELEGADO DE POLÍCIA – Membro da Polícia Civil, tem como função investigar a ocorrência e a autoria de qualquer infração penal. O Delegado de Polícia deve ser formado no curso de Direito e, para exercer suas funções, ser aprovado em concurso público.

PERITO - Membro da Polícia Científica, sua função é produzir prova técnica para auxiliar na apuração da ocorrência e autoria de qualquer infração penal. Há peritos com as mais variadas formações, como médicos, dentistas, engenheiros, biólogos, etc.

Além dos peritos que são membros da Polícia Científica, aprovados por concurso público, pode haver a colaboração de outros profissionais, dependendo da perícia que necessite ser realizada.

PROMOTOR DE JUSTIÇA - O Promotor de Justiça é membro do Ministério Público e tem como atribuição processar pessoas acusadas de cometer infração penal e buscar as provas necessárias para sua condenação.

O Promotor de Justiça deve ser formado em Direito e, para exercer suas funções, deve ser aprovado em concurso público.

DEFENSOR PÚBLICO – Membro da Defensoria Pública, tem a função de prestar assistência jurídica gratuita às pessoas que não têm condições econômicas para contratar um Advogado. O Defensor Público deve ser formado em Direito e, para exercer suas funções, ser aprovado em concurso público.

Como não há, no Estado de São Paulo, defensores públicos em número suficiente para prestar assistência jurídica gratuita a todas as pessoas que não possuem condições econômicas para contratar um Advogado, existe um convênio entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, para garantir a assistência jurídica a todos que dela necessitarem.

A gratuidade dependerá de critérios, como renda familiar de até três salários mínimos por mês, podendo subir para quatro salários mínimos, em alguns casos. Em situação de violência doméstica, independe de renda para adoção de medidas de urgência, entre outros.

JUIZ DE DIREITO – Membro do Poder Judiciário, tem como função principal julgar, sempre de acordo com as provas e as leis. Deve ser formado em curso de Direito e, para exercer suas funções, ser aprovado em concurso público. Nos processos do Tribunal do Júri, em que são julgados os crimes dolosos contra a vida (praticados intencionalmente contra a vida de alguém, como o crime de homicídio), não é o Juiz de Direito quem julga, mas sim os jurados, que não precisam ser formados em um curso de Direito.

PSICÓLOGO – A(o) psicóloga(o) pode atuar em campos clínicos, educacionais, assistenciais, esportivos, jurídicos, empresariais, de saúde, de trânsito, de meio ambiente e muitos outros. Sua inserção nesses contextos pode se dar por serviços e instituições privadas, de caráter não governamental, bem como pela rede de políticas públicas. A abrangência da Psicologia também é muito diversificada, podendo caracterizar-se pelo desenvolvimento de processos de avaliação, investigação, orientação, planejamento e gestão, acolhimento, atendimento terapêutico e outros, direcionados a populações variadas.

No CRAVI, o psicólogo tem atuação clínica no atendimento psicológico individual ou em grupo de vítimas diretas e indiretas de crimes contra a vida. Além disso, realiza reunião semanal para discussão de casos, supervisão de estagiários de Psicologia, bem como interlocução com o Direito e o Serviço Social.

Outro aspecto importante é a divulgação do programa em capacitações presenciais ou virtuais em temas correlatos aos Direitos Humanos, bem como a participação em reuniões da rede de serviços.

ASSISTENTE SOCIAL - exerce uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que se propõe a compreender, investigar e intervir na realidade sócio-histórica, construindo respostas e alternativas de intervenção, ancoradas na análise das diferentes expressões da questão social na população brasileira. No CRAVI, o profissional analisa os impactos da violência no cotidiano em que as vítimas estão inseridas, colaborando na efetivação e preservação de direitos e garantia do exercício de cidadania.

Outro aspecto importante desta profissão refere-se à identificação e proposição de redes e de sociabilidade, por exemplo entre os cidadãos e instituições, a fim de garantir e ampliar os direitos sociais da população usuária de bens e serviços.

FALE COM O CRAVI

UNIDADE ARAÇATUBA

R. Chiquita Fernandes, 18
Araçatuba/SP - CEP: 16015-240
(18) 3301-9751
craviaracatuba@justica.sp.gov.br

UNIDADE BARUERI

R. Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110
sala JR 3 (CEJUSC), Jd. dos Camargos. Barueri/SP
CEP: 06410-080
(11) 3164 1038
cravibarueri@sp.gov.br

UNIDADE BARRA FUNDA (Sede)

Av. Abraão Ribeiro, 313, térreo, Av. D, sala 0-429
São Paulo/SP - CEP: 01133-020
(11) 3666-7778
cravi@justica.sp.gov.br

UNIDADE CAIEIRAS

R. Rua México, 100, 1º andar – Centro
Caieiras/SP – CEP: 07700-100
(11) 4441-7774 (WhatsApp)
cravi@caieiras.sp.gov.br

UNIDADE GUARULHOS

Fórum Criminal da Comarca de Guarulhos
R. José Maurício, 103, 2º andar, sala 228, Centro
Guarulhos/SP – CEP: 07011-060
(11) 4965-1617 ou (11) 99340-1009
cravi.asbrad@gmail.com

UNIDADE PINDAMONHANGABA

R. Cel. José Antônio Salgado, 101, Bosque da Princesa
Pindamonhangaba/SP
CEP: 12401-440
(12) 3550-0507
craviadm@pindamonhangaba.sp.gov.br

SANTOS

Subprefeitura de Santos
Av. Nossa Sra. de Fátima, 460
Santos/SP - CEP: 11085-202
(13) 3209-8080 (ramal 8135)
cravisantos@justica.sp.gov.br

SÃO VICENTE

R. José Bonifácio, 404, 1º andar
São Vicente/SP - CEP: 11310-080
(13) 3467-5209/2997
cravisantos@justica.sp.gov.br

UNIDADE SUZANO

Paço Municipal – R. Baruel, 501, subsolo, salas 14 e 15
Suzano/SP – CEP: 08675-000
(11) 4745-2180 / (11) 95190-0446
cravisuzano@gmail.com

CONTATOS ÚTEIS:

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

R. Guaianases, 1.024
Campos Elíseos
CEP: 01204-002 - São Paulo/SP
(11) 3291-2600

CIC – CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA

Pátio do Colégio, 184 – Centro
CEP: 01016-040 - São Paulo/SP
(11) 3241-1201 / 3291-2637 / 3291-2636
www.justica.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0800-773-4340
www.defensoria.sp.def.br/

DELEGACIA ELETRÔNICA

R. Brg. Tobias, 527 - Centro Histórico de São Paulo
CEP: 01032-020 - São Paulo/SP
(11) 3311-3882
eletronica@policiacivil.sp.gov.br
www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/
ssp-de-cidadao/home

DIVISÃO DE LOCALIZAÇÃO

FAMILIAR E DESAPARECIDOS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Rua Líbero Badaró, 119, 12º andar - Centro
São Paulo/SP
(11) 2833-4344/ (11) 97549-9770 (WhatsApp)
desaparecidos@prefeitura.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA – DHPP

R. Brg. Tobias, 527 - 6º andar - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP - CEP: 01032-902
(11) 3311-3950
cecop.dhpp@policiacivil.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

0800 707 2003
www.gov.br/cidadania/pt-br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Riachuelo, 115 – Centro - São Paulo/SP
CEP: 01007-904
(11) 3119-9000
Das 9h às 19h
www.mp.sp.gov.br

OUVIDORIA DA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Japurá, 42 - Bela Vista - São Paulo/SP
(11) 3291-6006
2ª a 6ª feira das 9h às 15h
0800-177070
2ª a 6ª feira das 9hs às 17h
seguranca@sp.gov.br
www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria/

POLÍCIA CIVIL - CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

R. da Consolação, 2333
São Paulo/SP - CEP: 01301-100
Tel: (11) 3154-7730
E-mail: cartoriocentral.corregedoria@policiacivil.sp.gov.br

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento - Disque 190
https://www.policiamilitar.sp.gov.br/
Corregedoria - (11) 3322-0190
correg@policiamilitar.sp.gov.br/
R. Alfredo Maia, 58 Luz - CEP: 01106-010
(11) 3322 0190 / 0213
Ouvidoria - 0800-177070
www.ssp.sp.gov.br/ouvidoria

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS (PROVITA)

Rua Florêncio de Abreu, 848, 6º andar - Luz
São Paulo/SP - CEP: 01030-001
(11) 3104-4041
www.justica.sp.gov.br

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento Disque Denúncia – Tel: 181
Informações Disque Polícia Civil – Tel: 197
R. Libero Badaró, 39
São Paulo/SP - CEP: 01009-000
(11) 3291-6500
www.ssp.sp.gov.br

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL

Casos de violação de direito de todo e qualquer cidadão: Disque – 100
Central de Atendimento à Mulher - Disque 180
https://www.gov.br/mdh/pt-br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça da Sé, s/n - São Paulo/SP - CEP: 01018-010
(11) 4802-9394/4802-9188/4802-9358
www.tjsp.jus.br

INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

Av. Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, 600
Cerqueira Cesar - São Paulo/SP - CEP: 05403-000
(11) 3088-7315 (FAX), (11) 3088-7210, (11) 3088-7315

IML NORTE

R. Cesar Zama, s/nº - Mandaqui
São Paulo/SP - CEP: 02406-030
(11)2281-7698, (11) 2281-7518

IML SUL

R. Irmã Gabriela, 42 – Brooklin
São Paulo/SP - CEP: 04571-130
(11)5505-0880, (11) 5506-7699

IML LESTE I

R. Padre Inácio Pinheiro, 33 – Artur Alvim
 CEP: 03590-050 – São Paulo/SP
 (11) 2741-5617 e 2741-3621

IML LESTE (SÃO MATEUS)

R. Alexandre Gropali, 183 – São Mateus
 Travessa da Av. Sapopemba, altura do nº 12.100
 CEP: 03977-414 – São Paulo/SP
 (11)2013-3659/2013-3234

IML OESTE

Avenida Dr. Gastão Vidigal, 307 – Vila Leopoldina
 São Paulo/SP - CEP: 05314-000
 (11)3832-5632 e 3836-9135

IML COTIA

Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1130
 Jd. Nomura – Cotia/SP
 (11) 4703-7104 e (11) 4614-2358

IML DIADEMA

Alameda da Saudade, 103 – Jardim Elise
 Diadema/SP - CEP: 0999-690
 (11) 4057-1270 e 4054-2301

IML FRANCO DA ROCHA

Avenida Saudade, s/nº - Pq. Munhoz
 Franco da Rocha/SP - CEP:07780-000
 (11) 4811-3839/4811-3644

IML GUARULHOS

Avenida Benjamin Harris Hunnicull, 1501
 Guarulhos/SP - CEP: 07124-000
 (11) 2456-8668, (11) 2304-3265 (24h), (11) 2421-2315

IML MOGI DAS CRUZES

Avenida Antônio Nascimento Costa, 100
 Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08790-220
 (11) 4796-4626 e 4726-3067

IML OSASCO

R. Diogo Benites, s/nº
 CEP: 06086-130 – Osasco/SP
 PLANTÃO - (11) 3654-3093

IML SANTO ANDRÉ

Avenida Príncipe de Gales, 821
 CEP: 09060-650 – Santo André/SP
 (11) 4991-5992 e 4421-9090

IML SÃO BERNARDO DO CAMPO**NECROTÉRIO**

R. Santa Adelaine, 120
 CEP: 09725-690
 (11) 4127-2301

CORPO DE DELITO

R. Sete, 39 - Ferrazópolis
 CEP: 09760-280
 (11) 4335-4870

IML SUZANO

R. Cássia Francisco, 685
 CEP: 08675-250 – Suzano/SP
 (11) 4747-5887, (11) 4796-7043

IML TABOÃO DA SERRA

R. Victor Campisi, 100
 CEP: 06766-436 - Taboão da Serra/SP
 (11) 4787-3613

IML SANTOS

R. Martins Fontes, 1215 – Chico de Paula
 CEP: 11084-070 - Santos/SP
 (13) 3296-1026

IML ARAÇATUBA

R. Jordano Gottardi, 482
 CEP: 16075-120 – Araçatuba/SP
 (18) 3621-1592/ (18) 3608-5365

Agências Funerárias:

CENTRO:

CENTRAL - 24 horas

Viaduto Dona Paulina, s/nº, baixos - São Paulo/SP
(11) 3247-7021, (11) 3247-7022

SERVIDOR MUNICIPAL - 7h ÀS 19h

R. Apeninos, 96-A – Liberdade - São Paulo/SP
(11) 3208-6992

ZONA SUL:

SANTO AMARO - 24 horas

R. Min. Roberto Cardoso Alves, 186
Santo Amaro - São Paulo/SP
(11) 5687-8586 / (11) 5523-0366

VILA MARIANA - 24 horas

R. Batista Caetano, 300
Vila Mariana - São Paulo/SP
(11) 3932-3353 / (11) 2084-8105

ZONA OESTE:

ARAÇÁ - 24 horas

Av. Dr. Arnaldo, 300
Pacaembu - São Paulo/SP
(11) 3231-5626 / (11) 3214-0843

LAPA - 7h ÀS 19h

R. Bérqson, 347
Lapa - São Paulo/SP
(11) 3836-8155

BUTANTÃ - 7h ÀS 19h

R. Professor João Lourenço, 150
R. Engenheiro Eiros Garcia, 5.530
Butantã - São Paulo/SP
(11) 3782-0909, (11) 3214-0843

ZONA NORTE:

SANTANA - 7h ÀS 19h

R. Nova dos Portugueses, 141
Santana - São Paulo/SP
(11) 2256-8251

ZONA LESTE:

ITAQUERA - 24 horas

R. Augusto Carlos Bauman, 851, salas 28 e 29
Itaquera Quarta Parada - São Paulo/SP
(11) 2205-6648

Av. Salim Farah Maluf, s/nº, Água Rasa - São Paulo/SP
(11) 2944-3198, (11) 2605-1215, (11) 2606-6198

FONTES DE REFERÊNCIA:

www.justica.sp.gov.br

www.svoc.usp.br/esclarecimento.htm

www.mtecbo.gov.br

www.crp.org.br

www.prefeitura.sp.gov.br

www.ssp.sp.gov.br

www.policiamilitar.sp.gov.br

Constituição Federal de 1988

Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro)

Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal Brasileiro)

Lei Ordinária nº 11.479 de São Paulo, de 13 de janeiro de 1994 Lei Ordinária nº 11.083 de São Paulo, de 06 de setembro de 1991

Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio;

<https://www.pucsp.br/graduacao/servico-social>

**“TODO INDIVÍDUO TEM
DIREITO À VIDA, À LIBERDADE
E À SEGURANÇA PESSOAL”**

Art. 3º da Declaração Universal do
Direitos Humanos (DUDH)



Acesse a Declaração no **QR Code**



**SÃO
PAULO**

**GOVERNO
DO ESTADO**

SÃO PAULO SÃO TODOS

Secretaria da
**Justiça e
Cidadania**

